



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI Nº 13/2021.

EMENTA: Institui o Plano Plurianual do Município de BREJÃO/PE, para o período de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do Poder Legislativo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município para o período 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, organizar a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

ART. 2º - O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – valorização do cidadão como motivo de qualquer ação governamental;
- II – ênfase nas ações que envolvem o desenvolvimento humano;
- III – racionalização e excelência na gestão;
- IV – enfrentamento de passivos históricos que entram o processo de modernização do Município.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

ART. 3º - O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas.

§ 1º . O Programa expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 013/2021.

FINALIDADE: Institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Brejão/PE para o período de 2022 a 2025.

O presente Projeto de Lei de nº 013/2021, que Institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Brejão/PE para o período de 2022 a 2025, veio a esta Comissão para análise da matéria.

Acompanharam a matéria o Parecer Jurídico e Informações Contábeis das assessorias desta Casa de Leis.

Analisando a referida proposição, verificamos que a mesma atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

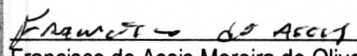
Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Brejão, em 29 de outubro de 2021.

Cicero Dionísio da Silva
Presidente



Lucivaldo Tenório Pinto
1º Secretário



Francisco de Assis Moreira de Oliveira
2º Secretário

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA – Projeto de Lei 013/2021.

FINALIDADE: Institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Brejão/PE para o período de 2022 a 2025.

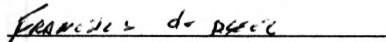
O presente Projeto de Lei de nº 013/2021, que Institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Brejão/PE para o período de 2022 a 2025, veio a esta Comissão para análise da matéria.

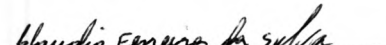
Acompanharam a matéria o Parecer Jurídico e Informações Contábeis das assessorias desta Casa de Leis.

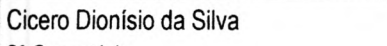
Analisando a referida proposição, verificamos que a mesma atende ao interesse público e não fere nenhum normativo legal.

Assim, fica APROVADO, pela Comissão de Finanças e Orçamento, o referido projeto de lei.

Brejão, em 28 de outubro de 2021.


Francisco de Assis Moreira de Oliveira
Presidente


Cláudio Ferreira da Silva
1º Secretário


Cicero Dionísio da Silva
2º Secretário

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Parecer Jurídico

Instada essa Assessoria Jurídica a se manifestar acerca do projeto de lei 013/2021 que Institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Brejão/PE para o período de 2022 a 2025.

RELATO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 013/2021, que "Institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Brejão/PE para o período de 2022 a 2025."

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal. Segundo mensagem do Poder Executivo, o PPA tem por objetivo buscar o desenvolvimento sustentável do município, através de projetos e atividades para as áreas sociais, o desenvolvimento urbano e econômico, a preservação do meio ambiente e a difusão da informação e do conhecimento.

O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos, possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte.

Também prevê a atuação do governo durante esses quatro anos, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

A revisão faz-se necessária como forma de adequação estratégica financeira.

DO MÉRITO

Inicialmente cumpre salientar que é competência exclusiva a iniciativa do presente processo legislativo.

Ao PPA cabe estabelecer as metas da administração para as despesas de capital para os próximos quatro anos, bem como para os programas de duração continuada, de forma que mais à frente possam ser elaborados os planos e programas, através da LDO e LOA, em consonância com o próprio PPA.

Ao apreciar-se o Projeto de Lei nº 013/2021, percebe-se que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto, inclusive com o orçamento de todos os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, bem como o valor para a Câmara Municipal.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 013/2021, pois obedece aos ditames da Constituição da República, estando, adequado à Lei de Responsabilidade

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

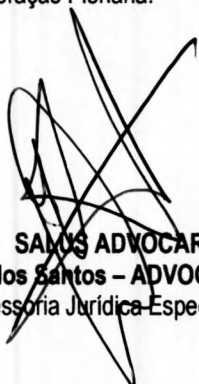
O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

Fiscal e à Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orgânica do Município, no que tange às regras de finanças públicas, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão-PE, 27 de outubro de 2021.



SALUS ADVOCARE
Daniel Rosendo dos Santos – ADOGADO OAB/PE 27647
Assessoria Jurídica Especializada

